TC nº 72-001.903.09-38

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SIURB. Registro de Preços. Manutenção preventiva corretiva. Reparações. Adaptações e modificações. Fornecimento de mão de obra e materiais. Próprios Municipais. CONHECIDA. Votação unânime. IMPROCEDENTE. Votação por maioria.

Relatório e Voto englobado TCs: 72.000.939.09-40, 72.001.217.09-20, 72.001.436.09-64, 72.001.628.09-25, 72.001.794.09-02, 72.001.903.09-38, 72.001.807.09-44 e 72.001.855.09-97.

TC citado: 72.001.628.09-25

2.657ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 14.06.2013.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.000.939.09-40, 72.001.217.09-20, 72.001.436.09-64, 72.001.172.09-94, 72.001.628.09-25, 72.001.794.09-02, 72.001.807.09-44 e 72.001.855.09-97 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros EURÍPEDES SALES – Relator, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA, nos termos do voto apresentado em separado, e DOMINGOS DISSEI, em conhecer da representação formulada pela empresa Senal Construções e Comércio Ltda., por terem sido preenchidos os requisitos de admissibilidade.

ACORDAM, ademais, por maioria, quanto ao mérito, pelos votos dos Conselheiros EURÍPEDES SALES – Relator, ROBERTO BRAGUIM – Revisor e DOMINGOS DISSEI, em julgá-la improcedente, com fundamento nas conclusões alcançadas na análise do edital de Licitação C02/Edif/Siurb/09, constante do processo TC 72.001.628.09-25.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de ofício à representante e à representada, conforme o disposto no artigo 58 do Regimento Interno desta Corte.

ACORDAM, afinal, por maioria, pelos mesmos votos, em determinar o arquivamento dos autos.

Vencido, quanto ao mérito, o Conselheiro MAURÍCIO FARIA, que, julgou-a procedente, pois abordou especificamente a questão do caráter restritivo do item 5.2.9. do edital.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de fevereiro de 2013.

EDSON SIMÕES – Presidente.

EURÍPEDES SALES – Relator.

VOTO EM SEPARADO ENGLOBADO proferido pelo Conselheiro Maurício Faria: v. TC 72.001.855.09-97.